LEI Nº. 4298, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção da autoria nas Leis no âmbito do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° As leis originárias de matérias de iniciativa do Vereador ou grupo de Vereadores, deverão trazer, logo abaixo do nome e assinatura do Prefeito e Secretário de Governo, os seguintes dizeres:

Originária do Projeto de Lei n°..... de autoria do (s) Vereador (es) .....

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de abril de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete